

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2010/11/23. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

303982409

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 12801/2010

Processo n.º 2445/10.9TBPNF — Apresentação à Insolvência

Insolvente: Marta Raquel dos Santos Marques.

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 20-12-2010, s 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Marta Raquel dos Santos Marques, estado civil: Desconhecido, NIF 218479107, Endereço: Rua da Serra, 776, Sebolido, 4560-000 Penafiel

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões, Apartado 461, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2011, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

304102571

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 12802/2010

Processo: 2183/10.2TBPNF Insolvência de pessoa singular

N/Referência: 2732065

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 26-11-2010, às 09h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Laura Ribeiro Matos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-08-1971, nacional de Portugal, Endereço: Rua de S. Tomé, Abragão, 4560-000 Penafiel com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-000 PortoNif-155807048-tel:225028963- fax:225022439.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

304034118

Anúncio n.º 12803/2010

Processo n.º 445/09.0TBPNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Cerâmica — Fátima & Costa, L.^{da}
Insolvente: Cosmeã, Construções, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cosmeã, Construções, S. A., NIF 506807770, Endereço: Lugar de Lamosa, Recesinhos, Penafiel, 4560-807 São Martinho Recesinhos.

Administrador da Insolvência: Dr.^a Teresa Alegre, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3,2.º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

O Administrador da insolvência verificar que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

16-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Martins Rio Silva*.

304079203

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 12804/2010

Proc.: 117-H/1998 Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 2455618

Requerente: Romão Manuel Claro Nunes
Falido: Transferro — Transportes, L.^{da} e outro(s).

O Dr. Dr(a). Rosa Maria Cardoso Saraiva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Transferro — Transportes, L.^{da}, NIF — 501268685, Endereço: E.N. n.º 1, Km. 158, 7, 3101 Pombal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

03-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

304037578

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 12805/2010

Processo n.º 1640/10.5TBPDL — Insolvência de pessoa colectiva (CIRE)

Requerente: Medeiros & Gonçalves, Limpezas Domésticas, L.^{da}, NIF 512070741, Endereço: Rua Espírito Santo, 71 G, R/C, Torres Loreto, Ponta Delgada, e Insolvente: Açor Consulte — Serviços de Consultadoria, L.^{da}, NIF 512051690, Endereço: Rua Coronel Miranda, N.º 12, 9500-174 Ponta Delgada.

Administrador da insolvente: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, 93 A, 2725-490 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos do 230.º n.º 1 al. d), 232.º, 233.º e 234.º, todos do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigo 233.º do CIRE.

3 de Dezembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

304105463

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso n.º 27675/2010

Processo: 806/10.2TBPTG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1303577

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 2.º Juízo de Portalegre, no dia 08-11-2010, às 11.29 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mundipetra, L.^{da}, NIF — 502609109, Endereço: Rua do Jogo da Bola, N.º 27 Gáfete, Crato, 7430-000 Crato, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Marmelo Garcia Gomes e José Manuel Ventura Gomes, a quem é fixado domicílio na morada supra indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).